

IFRS 3 - DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO NAS EMPRESAS

DO PSI 20: Período 2007-2010

Maria da Conceição Aleixo (conceicao.aleixo@esce.ips.pt)

Susana Maria Silva (susana.silva@esce.ips.pt)

Escola Superior Ciências Empresariais

Instituto Politécnico de Setúbal

Departamento de Contabilidade e Finanças

Campus do IPS, Estefanilha

2914-503 Setúbal (Portugal)

ÁREA TEMÁTICA: A4) Relato Financeiro

PALAVRAS-CHAVE: Concentração de Atividades Empresariais, Divulgação de Informação, Auditoria e Harmonização Contabilística.

METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO: M3) Empirical archival

RESUMO:

As concentrações de atividades empresariais assumem cada vez mais um papel preponderante na sociedade globalizada. Em Portugal, em ou depois de 1 de Janeiro de 2005 todas as empresas cotadas em bolsa passaram a adotar a *International Financial Reporting Standard* (IFRS 3) no tratamento contabilístico das concentrações das atividades empresariais, o que impôs também novas exigências ao trabalho de auditoria, nomeadamente na transparência dessa informação. Este estudo tem como principal objetivo analisar o nível de divulgação de informação requerida pela IFRS 3 das empresas que integram o índice PSI 20, no período 2007-2010 e verificar se em termos de Certificação Legal das Contas (CLC) é evidenciado ou não a conformidade nesta matéria. Os principais resultados obtidos revelam um nível reduzido de divulgação de informação no que diz respeito aos itens exigidos pela IFRS 3 e não são evidenciadas inconformidades em termos da Certificação Legal das Contas.

1. INTRODUÇÃO

A concentração de atividades empresariais é um tema bastante atual e de extrema relevância numa economia que se diz global. Há diversos fatores que levam as entidades a concentrações de atividades empresariais nomeadamente: (i) procura de sinergias entre empresas do mesmo setor de atividade, no sentido de aumentar o seu poder de negociação, aproveitando eventuais economias de escala e os canais de distribuição; e (ii) diversificação e obtenção de *Know-how* entre entidades de diferentes setores de atividade.

O tecido empresarial português é na sua grande maioria constituído por pequenas e médias empresas o que pode em certa medida aumentar a dificuldade de atuação destas empresas no mercado globalizado. A concentração de atividades empresariais permite às empresas um alargamento do seu campo de ação e simultaneamente aumenta a competitividade no mercado nacional e internacional. Contudo, o processo é complexo tendo implicações diretas na cultura empresarial e compreende mudanças organizacionais ao nível dos recursos humanos, técnicos, financeiros e outros. Neste sentido, consideramos que os aspetos ligados ao tratamento contabilístico e divulgação das concentrações de atividades empresariais são bastante importantes e devem ser analisados.

Em 19 de Julho de 2002 foi emitido, pela União Europeia, o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho que constitui um marco de referência do início da concretização da estratégia definida ao nível da harmonização contabilística europeia, impondo obrigatoriedade às entidades com valores mobiliários cotados num mercado regulamentado de qualquer Estado membro de utilizarem as normas emanadas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) na elaboração das suas demonstrações financeiras, consolidadas em ou depois de 1 de Janeiro de 2005.

Todas as entidades europeias cotadas em bolsa devem preparar as suas demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro “*International Financial Reporting Standards* (IFRS)”, incluindo as Normas Internacionais de Contabilidade “*International Accounting Standards* (IAS)” a partir do ano de 2005 (Marques, 2007).

Em Portugal todas as empresas cotadas em bolsa passaram a adotar a *International Financial Reporting Standard* (IFRS 3) – *Business Combinations* no tratamento contabilístico das concentrações de atividades empresariais. O referido regulamento veio dar “*resposta às crescentes necessidades em matéria de relato financeiro no contexto das profundas alterações ocorridas nos últimos anos na conjuntura económica e financeira e que se traduzem, designadamente, por concentrações de actividades empresariais a nível nacional, europeu e mundial. (...)*” (Lopes, 2010, p.15)

Este estudo tem como objetivo analisar o nível de divulgação de informação requerida pela IFRS 3 das empresas que integram o índice PSI 20, no período 2007-2010. Para além disso, pretende-se verificar se em termos de Certificação Legal das Contas (CLC) e Relatório de Auditoria são evidenciados alguns aspetos de não conformidade relativamente a esta matéria. O estudo para além da introdução aborda os seguintes pontos: (i) a importância das concentrações de atividades empresariais; (ii) o normativo internacional que regula esta temática; (iii) a auditoria e a certificação legal das contas nas concentrações de atividades empresariais; (iv) estudo empírico que inclui a metodologia utilizada, a seleção e caracterização da amostra, a recolha dos dados e a análise e discussão dos resultados obtidos; (v) considerações finais e (vi) referências bibliográficas.

2. AS CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

O crescimento das empresas pode conseguir-se através do próprio desenvolvimento ou pela aquisição de outras empresas. A constituição de agrupamentos de entidades mediante a aquisição de unidades económicas ou pela constituição de empresas dá origem ao que normalmente se designa por Grupos (Silva, 2007).

A concentração de atividades empresariais faculta às entidades algumas vantagens em termos de competitividade, de obtenção de sinergias e de diversificação de produtos. Nas últimas décadas tem-se assistido ao aparecimento e desenvolvimento de grupos económicos, essencialmente com o objetivo de superar os problemas de dimensão e eficiência exigidos no atual contexto económico. As formas de ligação que podem ser usadas são a concentração de atividades empresariais, os acordos de cooperação, as alianças, os investimentos em associadas, os empreendimentos conjuntos, conglomerados, etc. (Marques, 2007).

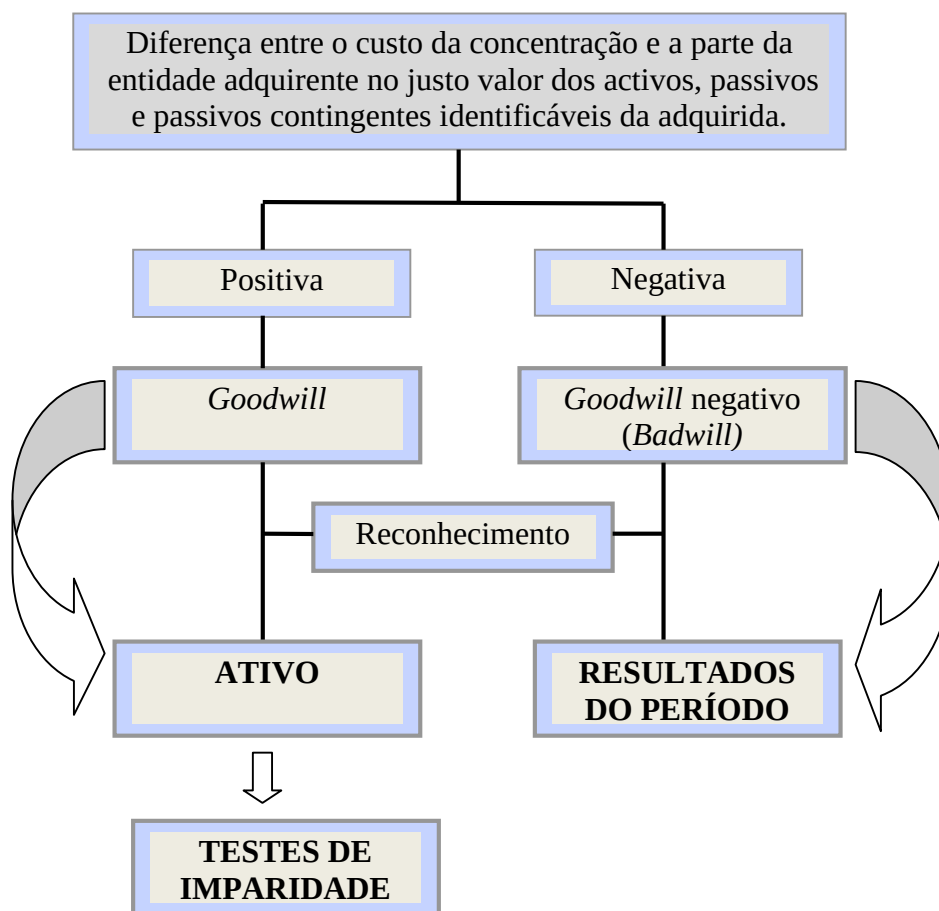
Lopes (2009), citando a IFRS 3, refere que uma concentração pode realizar-se por aquisição de partes de capital próprio de outra entidade, fusões, aquisição de ativos que em conjunto formem uma ou mais atividades empresariais, assunção de passivos de outra entidade e obtenção do controlo por contrato. A norma preconiza que todas as concentrações são consideradas aquisições e, por isso, a contabilização deve ser efetuada pelo método de aquisição.

Devido à importância que os grupos de empresas têm no tecido empresarial atual e à internacionalização das suas atividades, a União Europeia decidiu introduzir as normas internacionais de contabilidade e de relato financeiro e optou por as adotar na informação financeira consolidada destas entidades, pelo menos as que estão cotadas na Bolsa (Jiménez e Rebull, 2004). Estes autores analisaram a evolução de informação consolidada nos anos de 1991-1996 e concluíram que o nível global de informação consolidada divulgada era baixo.

No tratamento contabilístico das concentrações de atividades empresariais é de considerar o conceito de *goodwill* adquirido. Segundo a IFRS3 o goodwill resulta da diferença entre o custo de aquisição e o justo valor dos ativos e passivos identificáveis. Este deve ser reconhecido como um ativo pela adquirente, inicialmente mensurado pelo seu custo e após o reconhecimento inicial, pelo custo menos qualquer perda por imparidade acumulada (IFRS 3, 2010).

A IFRS 3 refere que o reconhecimento do *goodwill* é diferente consoante seja positivo ou negativo, sendo a sua contabilização também diferente, conforme a seguinte figura:

Figura 1: Reconhecimento do *Goodwill*



Fonte: Adaptado da IFRS 3 (IASB, 2010)

Segundo Carvalho, Rodrigues e Ferreira (2010), a IFRS 3 “*incrementou substancialmente a complexidade da contabilização e divulgação do goodwill, quer em termos das técnicas exigidas na mensuração subsequente, quer no que respeita à natureza e nível de divulgações exigidas*”. De acordo com a norma subsequentemente o goodwill deve ser mensurado ao custo menos qualquer perda por imparidade acumulada, está portanto sujeito a testes de imparidade. Este teste deverá ser realizado anualmente independentemente de existir ou não qualquer indicação de imparidade e na data de relato se houver indicação de que o *goodwill* possa estar em imparidade.

Em suma, e como referem Montiel e Lamas (2007) na mensuração subsequente do goodwill deverá ter-se em conta que o mesmo está sujeito a testes de imparidade e que as perdas de imparidade que possam advir desse teste não podem em períodos seguintes ser revertidas.

3. O NORMATIVO INTERNACIONAL

O objetivo da IFRS 3 é preconizar o tratamento contabilístico das concentrações de atividades empresariais estabelecendo princípios e requisitos a adotar pela entidade adquirente. Uma concentração de atividades empresariais é, “*uma transacção ou outro acontecimento em que uma adquirente obtém o controlo sobre uma ou mais actividades empresariais*” (IFRS 3, Apêndice B, 2010).

A norma faz alusão ao conceito de controlo, que consiste “*no poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas actividades*” (IFRS 3, Apêndice A, 2010). Este controlo pode ser obtido por uma das seguintes vias:

- transferências de caixa ou equivalentes de caixa ou outros ativos;
- passivos;
- emissão de interesses de capital próprio;
- proporcionando mais de um tipo de retribuição;
- apenas por contrato.

O método a utilizar na contabilização de uma concentração empresarial é o método de aquisição que exige: (i) identificação da entidade adquirente, (ii) data de aquisição, (iii) reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos assumidos e interesses sem controlo, e (iv) reconhecimento e mensuração do *goodwill* como um ativo ou do ganho obtido de uma compra a preço baixo (IFRS 3, § 4, 2010).

Em termos de relato financeiro a norma faz referência a um conjunto de vários itens, que se encontram previstos nos parágrafos 59 a 63 e que devem ser divulgados de modo a permitir que os utentes das demonstrações financeiras possam avaliar a natureza e o efeito financeiro resultante de uma concentração de atividades empresariais. Por outro lado as empresas devem também divulgar os efeitos financeiros dos ajustamentos efetuados no período de relato

relacionados com as concentrações empresariais realizadas nesse ano ou em anos transatos discriminados no Quadro 1.

Quadro1: Informação a divulgar exigida pela IFRS 3

Informações a Divulgar	
-	<i>“A adquirente deve divulgar informação que permita aos utentes das demonstrações financeiras avaliar a natureza e o efeito financeiro de uma concentração de actividades empresariais que ocorra:</i> <i>a) durante o período de relato corrente; ou</i> <i>b) após o fim do período de relato mas antes de as demonstrações financeiras receberem autorização de emissão.”</i>
-	<i>“Para cumprir o objectivo do parágrafo 59, a adquirente deve divulgar a informação especificada nos parágrafos B64-B66.” (Apêndice B da norma)</i>
-	<i>“A adquirente deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar os efeitos financeiros de ajustamentos reconhecidos no período de relato corrente que se relacionam com concentrações de actividades empresariais que tenham ocorrido no período ou em períodos de relato anteriores.”</i> <i>“Para cumprir o objectivo do parágrafo 61, a adquirente deve divulgar a</i>
-	<i>informação especificada no parágrafo B67.” (Apêndice B da norma)</i> <i>“Se as divulgações específicas exigidas por esta e outras IFRS não cumprirem os objectivos estabelecidos nos parágrafos 59 e 61, a adquirente deve divulgar quaisquer informações adicionais que sejam necessárias para cumprir esses objectivos.”</i>

Fonte: IFRS 3 (IASB, 2010, §§59-63)

4. A auditoria e a Certificação Legal das Contas nas concentrações de atividades empresariais

A auditoria às concentrações de atividades empresarias implica por parte do auditor uma análise detalhada sobre o tratamento contabilístico destas operações, que segundo a IFRS 3 obriga ao:

- “reconhecimento e mensuração dos activos identificáveis adquiridos, dos passivos assumidos e de qualquer interesse que não controla na adquirida; e

- o reconhecimento e mensuração do goodwill ou de um ganho resultante de uma compra a preço baixo.” (IRFS 3, § 5, alíneas c) e d)).

Além disso, é importante salientar o princípio de mensuração como é preconizado na norma que refere que “*a adquirente deve mensurar os activos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos pelos seus justos valores à data de aquisição*” (IRFS 3, § 18). Por outro lado, a norma também refere que “*a adquirente deve reconhecer o goodwill à data de aquisição*” (IFRS 3, § 32) o que impõe ao auditor especial atenção na análise do reconhecimento desse *goodwill* e consequente realização de testes de imparidade.

De referir também que a maioria das empresas que efetua concentrações de atividades empresariais estão sujeitas à apresentação de contas consolidadas e, por isso de acordo com o nº 1 do artigo 508.º-D do Código das Sociedades Comerciais (CSC) as entidades que elaboram as contas consolidadas deve submetê-las a exame pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) e pelo seu órgão de fiscalização.

O ROC deve emitir em conformidade com o nº 3 do artigo 451.º do CSC, um documento de Certificação Legal das Contas que incluirá diversos aspetos, dos quais se destaca o parecer (opinião) sobre se as demonstrações financeiras apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados da empresa reportados a uma determinada data, de acordo com a estrutura do relato financeiro e em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

A CLC pode ser apresentada com ou sem reservas consoante as situações analisadas pela entidade que certifica. Podem existir ainda situações que, embora o parecer seja sem reservas, há lugar a ênfases que se traduzem em situações modificativas mas que não alteram a opinião do ROC.

Em termos de normativo a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) emitiu um conjunto de Directrizes de Revisão/Auditoria (DRA) das quais se destacam a DRA 700 - Relatório de Revisão/Auditoria, que no § 12 refere um dos elementos essenciais da CLC que é a opinião que o ROC expressa sobre as demonstrações financeiras, estando previstos os seguintes tipos de opinião: certificação sem reservas, sem reservas mas com ênfases, com reservas, com escusa de opinião e com opinião adversa.

5. ESTUDO EMPÍRICO

5.1. SELEÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

Para a seleção da amostra tomou-se como referência as empresas que integravam o índice PSI 20 (*Portuguese Stock Index*) da Euronext Lisbon reportado à data de 10 de outubro de 2010. O PSI 20 é o principal índice de referência do mercado de capitais português. É composto pelas ações das 20 maiores empresas cotadas na bolsa de valores de Lisboa e reflete a evolução dos preços dessas ações, que são as de maior liquidez entre as negociadas no mercado português. Este índice constitui um indicador neutro e credível, para além de que essas empresas têm uma responsabilidade acrescida na divulgação da sua informação. O Quadro 2 apresenta as empresas que integravam o índice PSI 20 reportado à data de análise, e o setor de atividade respetivo.

Quadro 2: Empresas que integram o índice PSI 20

Empresas	Setor de Atividade
Altri, SGPS, S.A.	Pasta e Papel
Banco Comercial Português, S.A.	Serviços Financeiros
Banco Espírito Santo, S.A.	Serviços Financeiros
Banco BPI, S.A.	Serviços Financeiros
Brisa – Auto Estradas de Portugal, S.A.	Operador de Auto-Estradas
Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.	Cimentos
EDP – Energias de Portugal, S.A.	Electricidade
EDP Renováveis, S.A.	Electricidade
Galp Energia, SGPS, S.A.	Combustíveis
Inapa – Investimentos Participações e Gestão, S.A.	Pasta e Papel
Jerónimo Martins, SGPS, S.A.	Retalho
Mota Engil, SGPS, S.A.	Construção Civil
Portugal Telecom, SGPS, S.A.	Telecomunicações
Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.	Pasta e Papel
Ren – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.	Transporte de Electricidade e Gás Natural
Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.	Cimentos e Pasta de Papel
Sonae, SGPS, S.A.	Retalho
Sonae Industria, SGPS, S.A.	Derivados de Madeira
Sonaecom, SGPS, S.A.	Telecomunicações
Zon Multimédia – Serviços de Multimédia, SGPS, S.A.	Multimédia

Fonte: <http://www.euronext.com>

Das 20 empresas que constituem a população em estudo, selecionou-se uma amostra constituída por 19 empresas, uma vez que a EDP Renováveis, S.A. foi excluída por não ter disponível o Relatório e Contas Consolidados de um dos anos analisados.

5.2. RECOLHA DE DADOS

O objetivo deste estudo é analisar o nível de divulgação de informação dos requisitos da IFRS 3 que integram o índice PSI 20, no período 2007-2010. Para cumprir este objetivo a informação foi recolhida pela consulta das respectivas páginas de *Internet*, das empresas em estudo para verificar a divulgação da informação financeira exigida pela norma.

A metodologia adotada consistiu na análise dos Relatórios e Contas Consolidados das empresas da amostra nos anos 2007, 2008, 2009 e 2010, sendo utilizada a análise de conteúdo para a recolha de dados pois esta metodologia é, segundo a literatura, a abordagem mais indicada para este tipo de estudo. Segundo Silverman (2009), a análise de conteúdo é uma metodologia que pode ser aplicada aos estudos financeiros. Nestes, as demonstrações financeiras são analisados de acordo com os objetivos da investigação e as atividades das empresas que produzem as mesmas. Deste modo, a análise incidirá sobre os itens exigidos pelo normativo internacional em termos de divulgação no Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas. Na pesquisa dos endereços dos *websites* recorreu-se a um motor de busca na *Internet* (<http://www.google.pt>) e ao sítio de cada empresa.

A informação analisada em cada uma das empresas da amostra teve como base os itens exigidos pelo normativo internacional – IFRS 3 já referidos anteriormente no ponto 3, os quais foram analisados de modo a assinalar a presença ou ausência de informação, mediante a utilização da seguinte escala:

SIM – para os requisitos cumpridos pela empresa;

NÃO – para os requisitos não cumpridos pela empresa;

NÃO APLICÁVEL – para os requisitos não aplicáveis à empresa.

5.3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste ponto são apresentados e discutidos os resultados do estudo realizado tendo em consideração as divulgações obrigatórias em termos do normativo internacional, referentes às demonstrações financeiras consolidadas e às concentrações de atividades empresariais.

O Quadro 3 apresenta os resultados referentes à divulgação da informação financeira das concentrações de atividades empresariais de acordo com o preconizado nos parágrafos 59-63 da IFRS 3 no ano de 2007.

Quadro 3: Informação financeira sobre Concentrações de Atividades Empresariais divulgada pelas empresas do PSI 20 no ano de 2007, de acordo com a IFRS 3

Informação Financeira	Divulgam		Não Divulgam		Não Aplicável		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
O nome e uma descrição da adquirida.	14	73,7	-	-	5	26,3	19	100
A data de aquisição.	14	73,7	-	-	5	26,3	19	100
A percentagem de interesses de capital próprio com direito a votos adquiridos.	14	73,7	-	-	5	26,3	19	100
Custo da concentração e descrição dos componentes desse custo.	14	73,7	-	-	5	26,3	19	100
As principais razões para a concentração de actividades empresariais e uma descrição de como a adquirente obteve o controlo da adquirida.	4	21,1	10	52,6	5	26,3	19	100
Uma descrição qualitativa dos factores que compõem o Goodwill.	7	36,8	7	36,8	5	26,4	19	100
O justo valor à data da aquisição da retribuição total transferido e o justo valor à data aquisição de cada principal classe de retribuição.	7	36,8	7	36,8	5	26,4	19	100
As quantias reconhecidas à data de aquisição para cada principal classe de activos adquiridos e passivos assumidos.	8	42,1	6	31,5	5	26,4	19	100
A quantia do Goodwill dedutível para efeitos fiscais.	-	-	14	73,7	5	26,3	19	100
Uma reconciliação da quantia escriturada do Goodwill no início e no fim do período de relato.	15	79,0	2	10,5	2	10,5	19	100
Interesses Minoritários	15	79,0	2	10,5	2	10,5	19	100
Os réditos, lucros ou prejuízos da adquirida desde a data de aquisição incluídos na demonstração de rendimentos integral.	1	5,3	18	94,7	-	-	19	100

Fonte: Elaboração própria

Pela análise dos resultados obtidos no ano de 2007 verifica-se que quando existe concentrações de atividades empresariais nas empresas analisadas os itens mais divulgados de acordo com a IFRS 3 são: (i) identificação da empresa adquirida (73,7%); (ii) data de aquisição (73,7%); (iii) percentagem de interesses de capital próprio (73,7%); (iv) custo da concentração e descrição dos componentes desse custo (73,7%); (v) reconciliação do *Goodwill* (79%); e (vi) interesses minoritários (79%).

Relativamente aos itens menos divulgados salientam-se: (i) réditos lucros ou prejuízos da adquirida desde a data de aquisição incluídos na demonstração de rendimentos integral (94,7%); (ii) a quantia do *Goodwill* dedutível para efeitos fiscais (73,7%); e (iii) as razões que levaram à concentração (52,6%). Salienta-se o facto de existirem cinco empresas que não efetuaram concentrações de atividades empresariais durante o ano de 2007, o que representa 26,3% da amostra. As catorze empresas (73,7%) que divulgam o nome e a descrição da adquirida também divulgam a data de aquisição e a percentagem de interesses de capital próprio com direito a votos adquiridos.

O Quadro 4 apresenta os resultados referentes à divulgação da informação financeira das concentrações de atividades empresariais de acordo com o preconizado nos parágrafos 59-63 da IFRS 3 no ano de 2008.

Quadro 4: Informação financeira sobre Concentrações de Atividades Empresariais divulgada pelas empresas do PSI 20 no ano de 2008, de acordo com a IFRS 3

Informação Financeira	Divulgam		Não Divulgam		Não Aplicável		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
O nome e uma descrição da adquirida.	13	68,4	-	-	6	31,6	19	100
A data de aquisição.	13	68,4	-	-	6	31,6	19	100
A percentagem de interesses de capital próprio com direito a votos adquiridos.	13	68,4	-	-	6	31,6	19	100
Custo da concentração e descrição dos componentes desse custo.	13	68,4	-	-	6	31,6	19	100
As principais razões para a concentração de actividades empresariais e uma descrição de como a adquirente obteve o controlo da adquirida.	4	21,1	9	47,3	6	31,6	19	100
Uma descrição qualitativa dos factores que compõem o <i>Goodwill</i> .	5	26,3	8	42,1	6	31,6	19	100
O justo valor à data da aquisição da retribuição total transferido e o justo valor à data aquisição de cada principal classe de retribuição.	5	26,3	8	42,1	6	31,6	19	100

As quantias reconhecidas à data de aquisição para cada principal classe de activos adquiridos e passivos assumidos.	5	26,3	8	42,1	6	31,6	19	100
A quantia do Goodwill dedutível para efeitos fiscais.	-	-	13	68,4	6	31,6	19	100
Uma reconciliação da quantia escriturada do Goodwill no início e no fim do período de relato.	18	94,7	1	5,3	-	-	19	100
Interesses Minoritários	15	78,9	3	15,8	1	5,3	19	100
Os réditos, lucros ou prejuízos da adquirida desde a data de aquisição incluídos na demonstração de rendimentos integral.	-	-	19	100,0	-	-	19	100

Fonte: Elaboração própria

Relativamente ao ano de 2008 os resultados obtidos são idênticos aos de 2007 uma vez que as empresas continuam a divulgar em maior percentagem os mesmos itens que divulgam no ano anterior.

Quanto aos itens menos divulgados por exemplo, a descrição qualitativa dos fatores que compõem o *Goodwill* apresenta algumas alterações – 36,8% das empresas fazem esta divulgação em 2007 e 26,3% em 2008 – o que significa que existem empresas que realizaram concentrações de atividades empresariais embora no Anexo às Demonstrações Financeiras nem todas divulgam a descrição qualitativa do *Goodwill* apurado.

Salienta-se também o facto de existirem mais três empresas em 2008 que divulgam a reconciliação da quantia escriturada do *Goodwill* no início e no fim do período de relato.

À semelhança do ano anterior, das treze empresas (68,4%) que divulgam o nome e a descrição da adquirida todas divulgam a data de aquisição e a percentagem de interesses de capital próprio com direito a votos adquiridos. Além disso, uma das empresas que em 2007 divulgava os réditos, lucros ou prejuízos da adquirida desde a data de aquisição incluídos na demonstração de rendimentos integral passou a não divulgar em 2008.

Seguidamente o Quadro 5 apresenta os resultados referentes à divulgação da informação financeira das concentrações de atividades empresariais de acordo com o preconizado nos parágrafos 59-63 da IFRS 3 no ano de 2009.

Quadro 5: Informação financeira sobre Concentrações de Atividades Empresariais divulgada pelas empresas do PSI 20 no ano de 2009, de acordo com a IFRS 3

Informação Financeira	Divulgam		Não Divulgam		Não Aplicável		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
O nome e uma descrição da adquirida.	12	63,2	-	-	7	36,8	19	100
A data de aquisição.	12	63,2	-	-	7	36,8	19	100
A percentagem de interesses de capital próprio com direito a votos adquiridos.	11	57,9	1	5,3	7	36,8	19	100
Custo da concentração e descrição dos componentes desse custo.	12	63,2	-	-	7	36,8	19	100
As principais razões para a concentração de actividades empresariais e uma descrição de como a adquirente obteve o controlo da adquirida.	4	21,1	8	42,1	7	36,8	19	100
Uma descrição qualitativa dos factores que compõem o Goodwill.	6	31,6	6	31,6	7	36,8	19	100
O justo valor à data da aquisição da retribuição total transferido e o justo valor à data aquisição de cada principal classe de retribuição.	5	26,4	7	36,8	7	36,8	19	100
As quantias reconhecidas à data de aquisição para cada principal classe de activos adquiridos e passivos assumidos.	5	26,4	7	36,8	7	36,8	19	100
A quantia do Goodwill dedutível para efeitos fiscais.	-	-	12	63,2	7	36,8	19	100
Uma reconciliação da quantia escriturada do Goodwill no início e no fim do período de relato.	18	94,7	1	5,3	-	-	19	100
Interesses Minoritários	15	79,0	2	10,5	2	10,5	19	100
Os réditos, lucros ou prejuízos da adquirida desde a data de aquisição incluídos na demonstração de rendimentos integral.	1	5,3	18	94,7	-	-	19	100

Fonte: Elaboração própria

No ano de 2009 não se registam alterações significativas relativamente ao que as empresas divulgam e não divulgam, pois os itens mais divulgados continuam a ser os mesmos: (i) o nome e a descrição da adquirida (63,2%); (ii) a data de aquisição (63,2%); (iii) a percentagem de interesses de capital próprio com direito a votos adquiridos (57,9%); (iv) custo da concentração e descrição dos componentes desse custo (63,2%); (v) uma reconciliação da quantia escriturada do *Goodwill* no início e no fim do período de relato (94,7%); e (vi) os interesses minoritários (79,0%).

Relativamente aos itens menos divulgados por exemplo, a descrição qualitativa do *Goodwill* apresenta algumas alterações – 26,3% das empresas fazem esta divulgação em 2008 e 31,6%

em 2009 – o que significa que existem empresas que realizaram concentrações de atividades empresariais embora no Anexo às Demonstrações Financeiras nem todas divulgam a descrição qualitativa do *Goodwill* apurado.

Durante o ano 2009 doze empresas (63,2%) efetuaram concentrações empresariais, sendo que uma delas embora divulgue o nome e a descrição da adquirida e a data de aquisição não divulga a percentagem de interesses de capital próprio com direito a votos adquiridos. Além disso, uma das empresas que em 2008 não divulgava os réditos, lucros ou prejuízos da adquirida desde a data de aquisição incluídos na demonstração de rendimentos integral passou a divulgar esse item em 2009.

O Quadro 6 apresenta os resultados referentes à divulgação da informação financeira das concentrações de atividades empresariais de acordo com o preconizado nos parágrafos 59-63 da IFRS 3 no ano de 2010.

Quadro 6: Informação financeira sobre Concentrações de Atividades Empresariais divulgada pelas empresas do PSI 20 no ano de 2010, de acordo com a IFRS 3

Informação Financeira	Divulgam		Não Divulgam		Não Aplicável		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
O nome e uma descrição da adquirida.	10	52,6	-	-	9	47,4	19	100
A data de aquisição.	7	36,8	3	15,8	9	47,4	19	100
A percentagem de interesses de capital próprio com direito a votos adquiridos.	8	42,1	2	10,5	9	47,4	19	100
Custo da concentração e descrição dos componentes desse custo.	12	63,2	-	-	7	36,8	19	100
As principais razões para a concentração de actividades empresariais e uma descrição de como a adquirente obteve o controlo da adquirida.	3	15,8	7	36,8	9	47,4	19	100
Uma descrição qualitativa dos factores que compõem o Goodwill.	4	21,0	6	31,6	9	47,4	19	100
O justo valor à data da aquisição da retribuição total transferido e o justo valor à data aquisição de cada principal classe de retribuição.	3	15,8	7	36,8	9	47,4	19	100
As quantias reconhecidas à data de aquisição para cada principal classe de activos adquiridos e passivos assumidos.	3	15,8	7	36,8	9	47,4	19	100
A quantia do Goodwill dedutível para efeitos fiscais.	-	-	10	52,6	9	47,4	19	100
Uma reconciliação da quantia escriturada do Goodwill no início e no fim do período de relato.	17	89,5	2	10,5	-	-	19	100

Interesses Minoritários	18	94,7	1	5,3	-	-	19	100
Os réditos, lucros ou prejuízos da adquirida desde a data de aquisição incluídos na demonstração de rendimentos integral.	1	5,3	18	94,7	-	-	19	100

Fonte: Elaboração própria

Os resultados obtidos no ano de 2010 demonstram que quando existem concentrações de atividades empresariais os itens mais divulgados de acordo com a IFRS 3 são: (i) identificação da empresa adquirida (52,6%); (ii) custo da concentração e descrição dos componentes desse custo (63,2); (iii) reconciliação da quantia escriturada do *Goodwill* no início e no fim do período de relato (89,5%); e (iv) interesses minoritários (94,7%).

Os itens menos divulgados dizem respeito aos réditos, lucros ou prejuízos da adquirida desde a data de aquisição incluídos na demonstração de rendimentos integral (94,7%) e à quantia do *Goodwill* dedutível para efeitos fiscais (52,6%).

Comparando os resultados obtidos com os do ano anterior verifica-se que há mais duas empresas em 2010 que não efetuaram concentrações de atividades empresariais mas que relativamente às que realizaram operações dessa natureza (52,6%) apenas 36,8% divulgam a data de aquisição e 42,1% divulgam a percentagem de interesses de capital próprio com direito a votos adquiridos.

Ao analisar todas as empresas relativamente à IFRS 3 verificou-se uma diminuição da divulgação da informação dos vários itens exigidos pela norma quando as empresas realizam concentrações de atividades empresariais. Apenas uma empresa - Altri, SGPS, S.A. é uniforme em todo o período analisado, quanto aos itens que divulga. É também de realçar que ao longo do período analisado o número de empresas que realizaram concentrações de atividades empresariais tem vindo a diminuir.

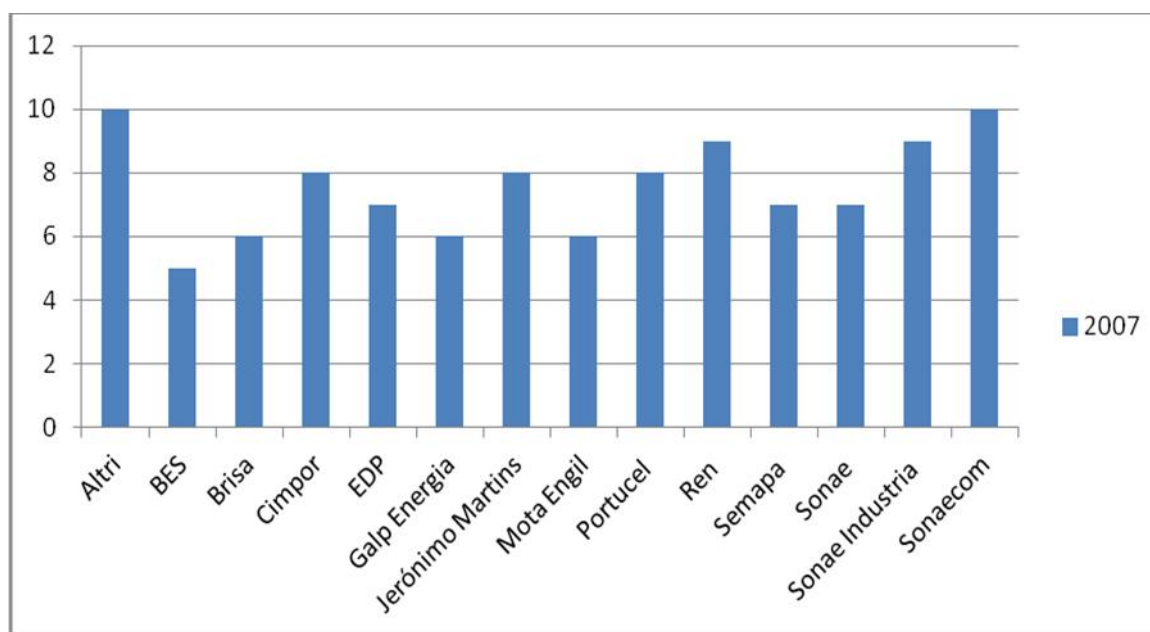
Relativamente à análise dos itens de divulgação cumpridos, verifica-se que as empresas mais cumpridoras com os mesmos são a “Altri SGPS, S.A.” e a “Sonaecom, SGPS, S.A.”. Quanto à primeira, constata-se que nos anos de 2007, 2008 e 2009 é consistente com os itens de divulgação exigidos pela IFRS 3, não cumprindo apenas com dois desses itens. No ano de 2010

a situação altera-se, pois a empresa não realizou concentrações de atividades empresariais e, por esse motivo, tem nove itens de divulgação não aplicáveis.

A segunda empresa cumpre com dez itens no ano de 2007, alterando-se a situação no restante período em análise pelo mesmo motivo referido anteriormente.

Os gráficos seguintes analisam as empresas que realizaram concentrações de atividades empresariais no período em análise, bem como a relação que existe entre as mesmas e os itens de divulgação cumpridos.

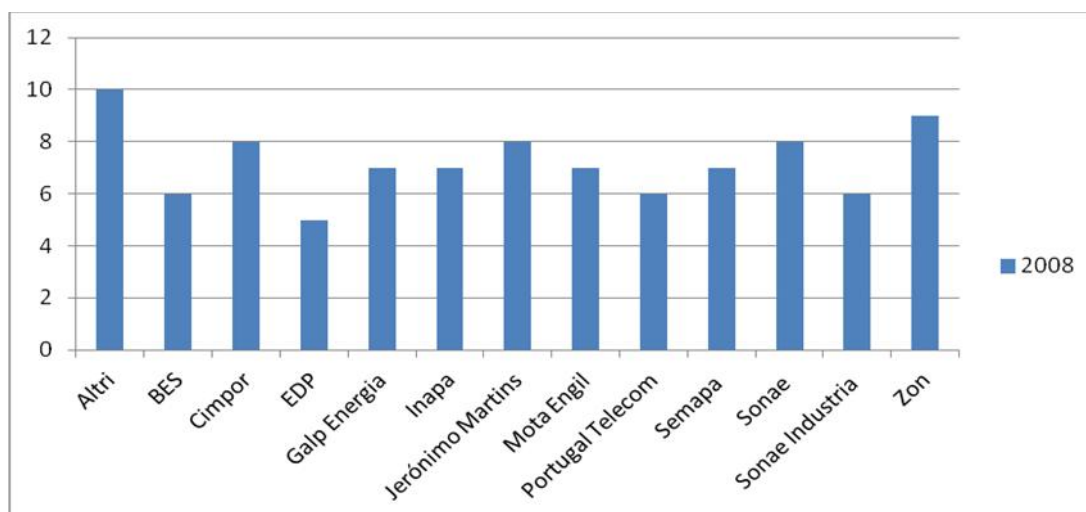
Gráfico 1 – Número de itens cumpridos pelas empresas que realizaram concentrações de atividades empresariais no ano de 2007



Fonte: Elaboração própria

Pela análise do gráfico, no ano de 2007, as empresas que mais cumprem com os itens de divulgação exigidos pela norma são a “Altri SGPS, S.A.” e a “Sonaecom, SGPS, S.A.” , cumprindo com 10 itens num total de 12. Por outro lado, o “Banco Espírito Santo, S.A.” é o que menos cumpre, uma vez que apenas cumpriu com 5 itens de divulgação.

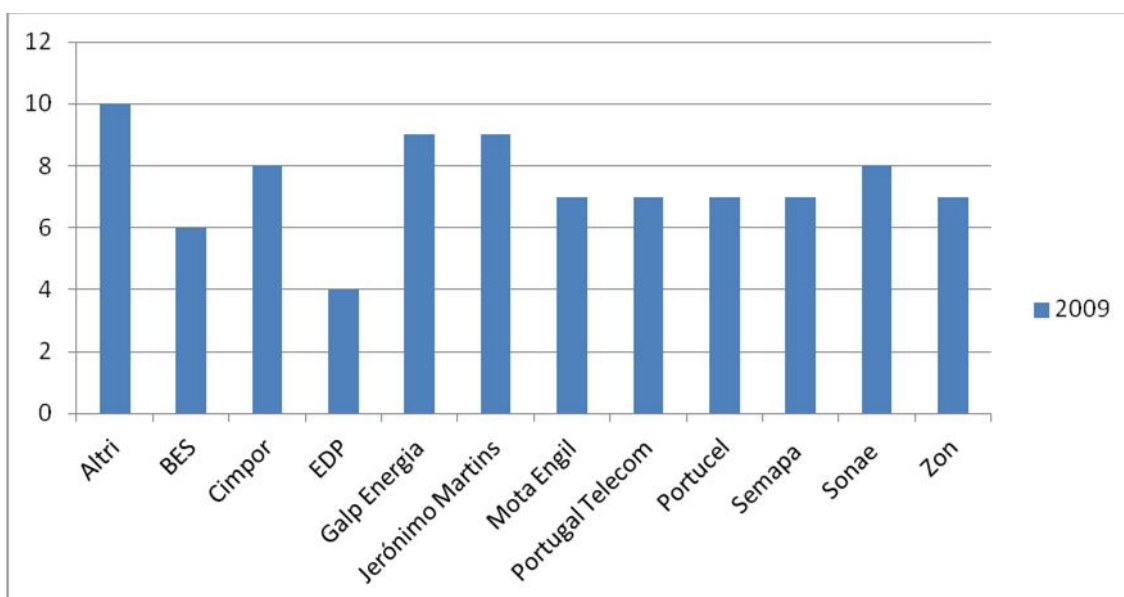
Gráfico 2 – Número de itens cumpridos pelas empresas que realizaram concentrações de atividades empresariais no ano de 2008



Fonte: Elaboração própria

Relativamente ao ano de 2008 e, pela análise do gráfico, verifica-se que a “EDP – Energias de Portugal, S.A.” é a que menos cumpre com os itens de divulgação exigidos pela norma, pois apenas divulga 5 dos itens exigidos. Novamente a “Altri SGPS, S.A.” é a empresa que mais cumpre, com 10 itens divulgados, seguida pela “Zon Multimédia – Serviços de Multimédia, SGPS, S.A.” que em 12 itens cumpre com 9.

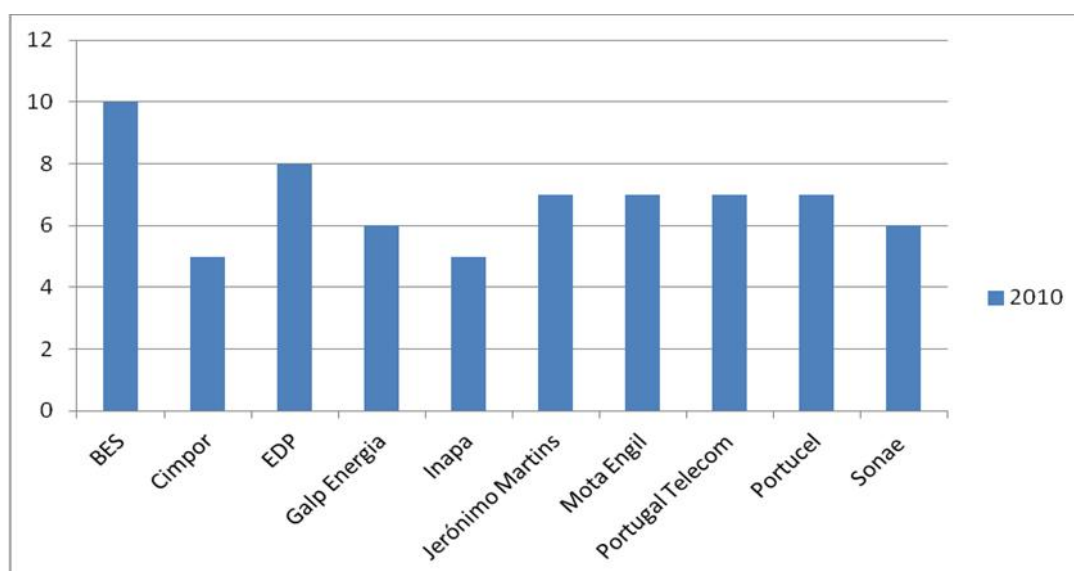
Gráfico 3 – Número de itens cumpridos pelas empresas que realizaram concentrações de atividades empresariais no ano de 2009



Fonte: Elaboração própria

Analisando o gráfico para o ano de 2009, verifica-se que pelo terceiro ano consecutivo a “Altri SGPS, S.A.” é a empresa que mais cumpre, com 10 itens divulgados, seguida pela “Galp Energia, SGPS, S.A.” e pela “Jerónimo Martins, SGPS, S.A.”, ambas com 9 itens de divulgação cumpridos. Também pelo segundo ano consecutivo, a “EDP – Energias de Portugal, S.A.” é a que menos cumpre com os itens de divulgação exigidos pela IFRS 3.

Gráfico 4 – Número de itens cumpridos pelas empresas que realizaram concentrações de atividades empresariais no ano de 2010



Fonte: Elaboração própria

Por fim, e tendo em consideração o ano de 2010, a “Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.” e a “Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.” são as que menos cumprem com os itens de divulgação exigidos pela norma. De realçar que o “Banco Espírito Santo, S.A.” foi, gradualmente, ao longo do período em análise, aumentando o cumprimento dos itens a divulgar, atingindo o máximo de itens divulgados no ano de 2010, num total de 10 itens cumpridos.

No que respeita à análise da Certificação Legal das Contas constatou-se que em todas as empresas da amostra não existem reservas nem mesmo enfâses relacionadas com a matéria em estudo, o que demonstra a relevância deste documento para a credibilidade da informação financeira das empresas. O facto de não existirem situações que levem à modificação de opinião da entidade que certifica as contas, revela que as empresas são criteriosas no cumprimento da elaboração da sua prestação de contas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a importância dos grupos económicos no tecido empresarial português, propusemo-nos realizar este estudo com o objetivo de analisar o nível de divulgação de informação divulgada pelas empresas que integram o índice PSI 20, reportado à data de 10 de outubro de 2010, de acordo com o normativo internacional no que respeita à consolidação de contas e à concentração de atividades empresariais. Para a concretização deste objetivo analisámos os Relatórios e Contas Consolidados das empresas selecionadas durante o período 2007 a 2010.

Os resultados do estudo demonstraram que as empresas analisadas quando realizam uma concentração de atividades empresariais, nem sempre divulgam os itens exigidos pelo IFRS 3, sendo que os itens mais divulgados são os que respeitam à identificação da empresa adquirida, data da operação, percentagem de interesses de capital próprio, custo da concentração, reconciliação do *Goodwill* e os interesses minoritários. Os itens menos divulgados respeitam à evolução dos réditos lucros ou prejuízos da adquirida desde a data de aquisição incluídos na demonstração de rendimentos integral.

Relativamente à Certificação Legal das Contas constatou-se que quando as empresas realizam concentrações de atividades empresariais não existem qualquer tipo de inconformidade no Relatório de Auditoria e na CLC, ou seja, não são referidas reservas nem mesmo ênfases.

Consideramos interessante analisar, num futuro próximo, o nível de divulgação em outros países, nomeadamente nas empresas do IBEX 35 de forma a fazer uma análise comparativa entre Portugal e Espanha.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Carvalho, Carla, Rodrigues, Ana M. e Ferreira, Carlos (2010): “Imparidade do goodwill na transição para a IFRS3: ocaso português”, *Estudos do ISCA – Série IV – Nº 1*.
- International Accounting Standards Board (IASB) (2010): *Business Combinations, International Financial Reporting Standard No. 3, Revised*, May 2010. London: IASB.
- Jiménez, Jesús J. A. e Rebull, María V. S. (2004): “La información consolidada de los grupos cotizados”, *Revista Partida Doble*, Nº 153, Sección Artículos.
- Lopes, Carlos A. R. (2010): *Consolidação de Contas*, 1ª Edição, Edições Sílabo, Lisboa.

- Lopes, Carlos A. R. (2009): “As recentes alterações das normas contabilísticas no âmbito da concentração de actividades empresariais (SNC e IFRS)”, *Revista TOC*, Nº 117, pp. 44-50.
- Marques, Maria C. C. (2007): “As concentrações de actividades empresariais segundo a IFRS 3”, *Revista Revisores e Auditores*, Jul/Set, pp. 17-28.
- Montiel, Maria D.S. e Lamas, Fernando R. (2007): “Normativo contabilístico internacional e o goodwill nas concentrações de actividades empresariais”, *Revista CTOC*, Nº 87, pp.32-39.
- Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, 19 de Julho de 2002 relativo à aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade, *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, 11 de Setembro de 2002, 45, L 243.
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) (2001): Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 700 - Relatório de Revisão/Auditoria. OROC.
- Silva, Sandrina (2007): “Ajustamentos de consolidação decorrentes de transacções comerciais entre empresas industriais pertencentes ao mesmo Grupo económico”, *Revista Revisores e Auditores* Out/Dez, pp. 25-35.
- Silverman, H. I. (2009): “Qualitative Analysis In Financial Studies: Employing Ethnographic Content Analysis.” *Journal of Business & Economics Research*, Vol. 7, No. 5 (May), pp. 133-136.